



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 23/04/13

ITEM Nº12

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

12 TC-031099/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Aldeia Kopenoti.

Responsável(is): Ary James Pissinato, Claudio Francisco Falótico e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores Administrativos e Financeiros), Adão Alves (Diretor Executivo) e Carlos Alberto da Silva (Chefe de Departamento).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$451,20.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) repassados ao longo do exercício de 2010 pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Aldeia Kopenoti, com o objetivo de proporcionar apoio às atividades operacionais da unidade escolar.

Segundo relatório da Fiscalização (fls. 19/20), a entidade deixou de comprovar a aplicação do numerário e a Fundação, por sua vez, somente em 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

emituiu parecer desfavorável aos gastos, o que ocasionou a manutenção do suporte financeiro em 2011. Para a equipe técnica, a ocorrência caracteriza desacerto nos procedimentos da FDE.

O responsável pela beneficiária, notificado pessoalmente, não se interessou em apresentar defesa.

Acionada, a Fundação sustenta (fls. 31/49) que, utilizando-se dos mecanismos à disposição, despendeu esforços para obter do responsável pela APM, administrativamente, a comprovação das despesas.

Demais disso, para melhor controle das verbas concedidas às entidades da espécie, aprimoraram-se os procedimentos internos, o que proporcionou controle e cobrança mais eficazes.

Procuradoria da Fazenda Estadual (fls. 54) manifesta-se pela irregularidade da matéria com condenação da entidade à devolução dos recursos ao erário estadual.

Para o **Ministério Público** (fls. 55/58), satisfatórias as providências adotadas pela Fundação Estadual com vistas a reaver a verba repassada. Contudo, no seu entender, a inobservância da FDE em relação às Instruções deste Tribunal, especificamente quanto à emissão tardia do parecer conclusivo, impõe aplicação de sanção pecuniária ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Propõe, ainda, seja atribuída ao dirigente da entidade beneficiária a responsabilidade solidária pela devolução dos recursos, sem embargo de cominação de multa, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.



VOTO

Pode ser relevado o deslize da FDE consistente na manutenção de suporte financeiro à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Aldeia Kopenoti sem que a entidade tivesse prestado contas dos recursos recebidos em 2010, vez que justificada a falha (na ocasião revelava-se precária a estrutura administrativa de fiscalização) e a direção da Fundação já haver adotado medidas de intervenção na área competente, com o objetivo de aprimorar os trabalhos de controle.

Por outro lado, porque a Associação de Pais e Mestres deixou de comprovar a escorreita utilização do numerário recebido ao longo do exercício de 2010, impõe-se o ressarcimento da verba. Deixo de aplicar, excepcionalmente, a multa ao responsável pela entidade, prevista no artigo 101 da Lei Orgânica e proposta pelo Ministério Público, em face do reduzido valor envolvido.

Diante dessas considerações, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, VOTO pela **irregularidade** da aplicação dos recursos correspondentes à R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), condenação da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Aldeia Kopenoti à devolução do numerário, atualizado, e **suspensão** de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.